



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

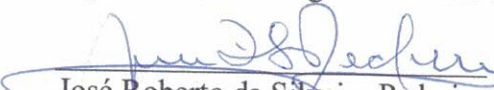


Ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Mirim-SP

Eu, **José Roberto da Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.428.774 SSP/SP e do CPF nº 057.795.458-04, residente na Rua Aquiles Albano, 387, Mogi Mirim (SP), presidente do CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL – “CEBE”, CNPJ nº 44.793.248/0001-22, situado na Avenida Adib Chaib, 1111, Vila Pichatelli, Mogi Mirim (SP), ao final assinado, venho, respeitosamente, requerer o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de agosto de 2023, visando à mudança do Estatuto e à aprovação do novo Regimento Interno.

Renovando protestos da mais alta estima e consideração, subscrevo-me.

Mogi Mirim, 21 de agosto de 2023.


José Roberto da Silveira Pedreira
Presidente



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PESSOAS JURÍDICAS
MOGI MIRIM - Rua Marcellano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEP: 13069-900
Tabelião: Karine Margola Scanduzzi

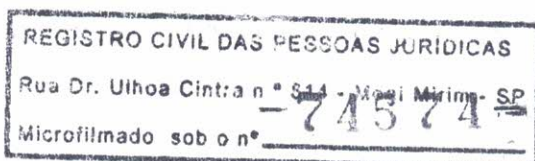
1º Tabelião de Notas e Protesto - Mogi Mirim

Reconheço por SEMELHANÇA S/V 1 firma(s) de
JOSE ROBERTO DA SILVEIRA PEDREIRA*****

Em test. da verdade. assinado
ANA LAURA MENDES AMARAL - ESCRIVENTE
Mogi Mirim/SP 22 de agosto de 2023
P: 10 C: 286622 Vlr: R\$ 8,02
OP: MARCELLE
São(s): 0039AA-19217*****

111658
FIRMA 1
S10609AA0192177

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE PESSOAS JURÍDICAS
Ana Laura Mendes Amaral - Escrevente





Centro de Especialização e Base Educacional

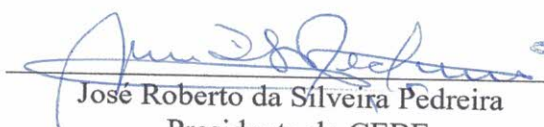
Transformando pensamentos e criando oportunidades

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em conformidade com o “Estatuto do Centro de Especialização e Base Educacional”, pelo presente Edital de Convocação, ficam os sócios desta Entidade convocados para o dia 18 de agosto de 2023 a comparecerem na sede da Entidade, localizada à Av. Adib Chaib, n. 1111, Vila Pichatelli, nesta cidade, às 19:00 horas em primeira chamada, com a presença de 50% mais um dos sócios presentes, no mesmo local e data, para discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Assembleia Geral Extraordinária:
 - ✓ Alteração do Estatuto Interno;
 - ✓ Regimento Interno.

Mogi Mirim, 20 de julho de 2023.


José Roberto da Silveira Pedreira
Presidente do CEBE



1º TABELIÃO de Notas e Protesto de Mogi Mirim - Rua Marcelliano, nº 301 - Mogi Mirim - SP - Fone/Fax: (0xx19) 3862-3156 - CEBE
Tabelião: Karine Marçola Scarduzzi

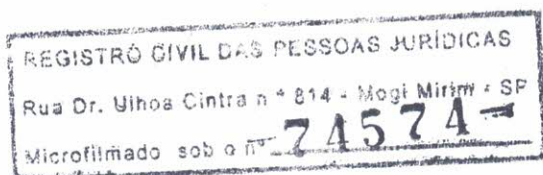
Reconheço por SEMELHANÇA S/V 1 firma(s) de
JOSE ROBERTO DA SILVEIRA PEDREIRA*****

Em test. da verdade. assinado por
ANA LAURA MENDES AMARAL - ESCRIVENTE
Mogi Mirim/SP 22 de agosto de 2023
P. 10 C. 286623 Vlr: R\$ 8,02
OP. MARCELLE
Salto(s): 0609AA-192178*****

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE MOGI MIRIM - ESCRIVENTE ANA LAURA MENDES AMARAL



FIRMA 1
111658
S10609AA0192178





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL – “CEBE”, CONVOCADA PARA A MUDANÇA DO ESTATUTO E A APROVAÇÃO DO NOVO REGIMENTO INTERNO.

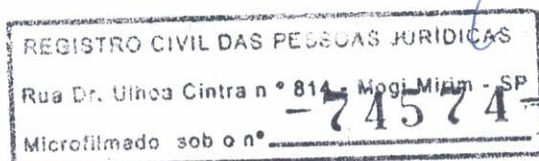
Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (18/08/2023), na sede do Centro de Especialização e Base Educacional – “CEBE”, CNPJ nº 44.793.248/0001-22, situado na Avenida Adib Chaib, 1111, Vila Pichatelli, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por meio de Edital, que foi publicado no Jornal “O Popular”, na edição de 29 de julho de 2023, visando à mudança do Estatuto e do Regimento Interno. Precisamente, às dezenove horas, o Presidente da Assembleia, **José Roberto da Silveira Pedreira**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 3.428.774 SSP/SP e do CPF nº 057.795.458-04, residente na Rua Aquiles Albano, 387, Mogi Mirim/SP, verificou as presenças, em primeira chamada. Como houve o quórum superior a cinquenta e um por cento dos associados com direito a voto, foi instalada a assembleia. A seguir, o Presidente da Assembleia convidou o secretário **Paulo Eduardo Marques de Camargo**, brasileiro, casado, empresário comercial, portadora do RG nº 22.898.340-X SSP/SP e do CPF nº 108.107.258-00, residente na Rua Ver. Humberto de Barros Franco, 511, casa 1, Jardim Scomparim, Mogi Mirim/SP, para secretariar os trabalhos. Na sequência, o Presidente da Assembleia fez o seu pronunciamento inicial. Logo após, deu início à leitura da nova redação do Estatuto, com relação ao artigo 20, que passa a ter a seguinte redação: *Art. 20 - A Diretoria Executiva compor-se-á pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, os quais serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para novo mandato de 3 (três) anos, na forma prevista pelo Art. 17.* Redação, esta, prévia e devidamente analisada por todos os participantes da Assembleia e, nesta oportunidade, por eles aprovada, por unanimidade. Em seguida, passou à leitura do novo Regimento Interno, com novo organograma e quatro novas coordenações (Administrativo, Pedagógica, Social e Psicológica). Redação, esta, prévia e devidamente analisada por todos os participantes da Assembleia e, nesta oportunidade, por eles aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a participação de todos, dando por encerrada a Assembleia, designando a mim, Paulo Eduardo Marques de Camargo secretário da Assembleia, a lavratura desta Ata, que segue assinada por mim e por todos os Diretores e Conselheiros.

Mogi Mirim, 18 de agosto de 2023.


José Roberto da Silveira Pedreira - Presidente


Paulo Eduardo Marques Camargo


Betellen Dante Ferreira - Advogado
OAB-SP nº 143.702





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

**LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DO CEBE NA AGE DO DIA
18/08/2023**

- Antonio José Pavarina
- Celso Faria Mendes de Oliveira
- Edi Divina Arruda Ignácio
- Fábio Parreira dos Santo
- Fátima Lucy Bizigatto
- Jorge Setoguchi
- José Eduardo Silveira Pedreira Filho
- José Roberto da Silveira Pedreira
- Karen Cristiane Coelho Lendimuth
- Luciana Barreta Maretti
- Luiz Roberto da Silveira Pedreira
- Maria Laura Pavarina
- Marise Yoshiko S. Silber Schimdt
- Marta Adenize Pissinatti Vanzo
- Maurício Costa Maretti
- Patrícia Borges Gaffo
- Paulo Eduardo Marques de Camargo
- Raoni Lourenço Andrade Ramos
- Sandro Roberto Fritolli
- Sidney Silber Schmidt
- Waldir Pisciuneri Junior

[Handwritten signatures and names corresponding to the list above, including: Ignácio, Bizigatto, Pedreira, Lendimuth, Maretti, Pavarina, S. S. Schimdt, Pissinatti, Gaffo, Camargo, Ramos, Fritolli, Schmidt, Pisciuneri]

Esta folha de assinaturas é parte integrante da ata da AGE realizada em 18 de agosto de 2023.



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

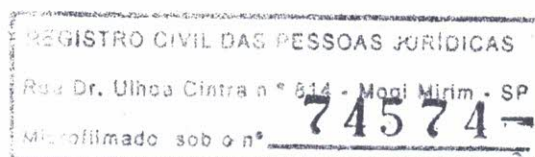


REGIMENTO INTERNO

2023

ÍNDICE

- I. INTRODUÇÃO
- II. HISTÓRICO DO CEBE
- III. DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
- IV. DA SEÇÃO DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
- V. DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- VI. DA SEÇÃO DE PEDAGOGIA
- VII. DA SEÇÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
- VIII. DA SEÇÃO DE PSICOLOGIA
- IX. DOS APRENDIZES
- X. DOS DIREITOS DOS APRENDIZES
- XI. DOS DEVERES DOS APRENDIZES
- XII. DO UNIFORME
- XIII. DA ALIMENTAÇÃO
- XIV. DOS SÓCIOS COLABORADORES
- XV. DOS FUNCIONÁRIOS
- XVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Centro de Especialização e Base Educacional

Transformando pensamentos e criando oportunidades

I – INTRODUÇÃO.

Este Regimento Interno tem por finalidade orientar e informar os jovens adolescentes, seus pais ou responsáveis, sócios, colaboradores e funcionários sobre a proposta sócio-psico-pedagógica de trabalho educativo-profissionalizante a ser desenvolvida pelo Centro de Especialização e Base Educacional – “CEBE”, doravante denominado “CEBE”, bem como sua estrutura e funcionamento, em cumprimento ao previsto pelo seu Estatuto Social.

A sustentação da proposta de trabalho educativo-profissionalizante está fundamentada nos programas de qualificação para a atividade laboral, onde são priorizadas as condições para o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, cultural e social dos jovens e adolescentes.

Este Regimento apresenta informações necessárias para que se possa entender o funcionamento e a organização do “CEBE”, que se alicerça no princípio de que existem direitos e deveres que, se apreendidos desde cedo, conduzirão os jovens e adolescentes à integração social e ao pleno exercício da cidadania.

Fatos e situações que possam surgir devido à dinâmica natural da vida e à evolução do “CEBE” e que porventura não estejam previstos neste Regimento, serão regidos pelo Estatuto.

II – HISTÓRICO DO “CEBE”.

O “CEBE – Centro de Especialização e Base Educacional”, tem sede no Município de Mogi Mirim (SP), na Avenida Adib Chaib, nº 1111, Bairro Vila Pichatelli, CEP 13.800-010, rege-se por seu Estatuto Social, por este Regimento Interno e pelo ordenamento jurídico.

Foi constituído em 8 de dezembro de 1962, no início com a denominação de Guarda Mirim de Mogi Mirim e, posteriormente, Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva”.

É Instituição devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim (SP) sob o nº 145, às fls. 88, do livro A nº 2, de registro de pessoas jurídicas, de 24 de maio de 1968, bem como de reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 482, de 3 de janeiro de 1964, de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 787, de 25 de novembro de 1975, e de Utilidade Pública Federal pela Portaria nº 998, de 29 de outubro de 2001.

Desenvolve suas atividades sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, procurando:

1. Atender jovens e adolescentes de 14 a 24 anos, de ambos os sexos, em programa social que tem por base o trabalho educativo;
2. Fomentar nos jovens e adolescentes os princípios da honestidade, da moral, do cumprimento da lei, do amor à Pátria e ao próximo, valorizando, desta forma, a escola, a família, a comunidade e o trabalho;
3. Desenvolver nos jovens e adolescentes atitudes e hábitos de higiene e alimentação para uma vida saudável;



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



Grupos de apoio podem ser formados nas diversas áreas de atuação, através do trabalho de profissionais contratados, aprendizes, estagiários ou voluntários.

IV- COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

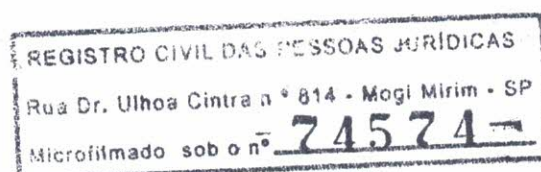
O Coordenador Administrativo deverá ter, obrigatoriamente, formação superior completa.

Compete ao Coordenador Administrativo:

1. Analisar, acompanhar e assinar documentos referentes a negócios contábeis, financeiros, folha de pagamento e contratos de prestadores de serviços;
2. Analisar o orçamento;
3. Coordenar as atividades das Secções e Grupos de Apoio para que trabalhem entrosados entre si;
4. Propor à Diretoria Executiva a contratação ou demissão de funcionário, comprovando a necessidade;
5. Tomar medidas de caráter urgente, comprovando a necessidade e comunicando à Diretoria Executiva o mais breve possível, sob pena de responder pessoalmente, caso não faça comunicação ou não haja urgência, a critério da Diretoria Executiva;
6. Supervisionar todas as atividades administrativas, fazendo com que sejam cumpridas as disposições do Estatuto e, conseqüentemente, deste Regimento Interno;
7. Estabelecer medidas administrativas a serem adotadas para a organização e funcionamento da OSC;
8. Controlar a racional utilização dos recursos humanos, técnicos e materiais da OSC;
9. Assinar, por delegação do Presidente da Diretoria Executiva, documentos de trânsito interno e externo;
10. Estabelecer o plano de férias para os funcionários;
11. Realizar o pagamento da bolsa-aprendizagem aos aprendizes, conforme a legislação;
12. Receber dos sócios-colaboradores a taxa de administração estabelecida pelo convênio de trabalho educativo pré-profissionalizante;
13. Despachar toda a documentação com o Presidente da Diretoria Executiva e arquivá-la com o seu visto e rubrica;
14. Zelar pela conservação dos documentos antigos, pelo acervo da Biblioteca, pelos em geral, em especial os eletrônicos, como computadores, pelo almoxarifado, pelos móveis e utensílios e pelo prédio;
15. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria Executiva ou por determinação legal.

V – DA SECÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Compete ao Assistente Social:





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

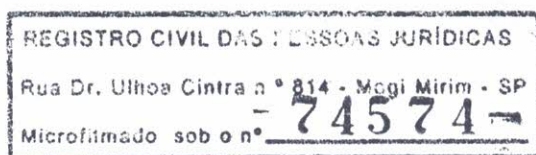


1. Acompanhar o desenvolvimento sócio-familiar dos jovens, adolescentes, aspirantes e aprendizes;
2. Encaminhar à Rede Municipal de Atendimento jovens, adolescentes, aspirantes e aprendizes que necessitem de um acompanhamento mais pontual e efetivo;
3. Promover ações que visem o preparo dos aspirantes e aprendizes para a sua perfeita integração na sociedade como um todo;
4. Participar do Conselho de Orientação como membro efetivo;
5. Realizar avaliação social dos adolescentes inscritos no Curso Pré-Profissional, observando as vulnerabilidades financeiras, sociais e familiares;
6. Intervir, quando solicitado, para solução de problemas entre aprendizes e sócio colaborador;
7. Fazer visitas domiciliares às famílias, quando necessárias;
8. Fazer acompanhamento dos jovens em casos emergenciais;
9. Participar do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) como membro efetivo;
10. Elaborar relatório das atividades mensais e prestações de contas para os órgãos públicos;
11. Coordenar ações voltadas para às oficinas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para jovens referenciados nos CRAS/CREAS do Município;
12. Coordenar ações voltadas a Projetos Sociais financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMDCA).

VI – DA SECÇÃO DE PEDAGOGIA.

Compete ao Pedagogo:

1. Ministrando o desenvolvimento do Curso de Qualificação Pré-Profissional;
2. Acompanhar, individualmente, o rendimento escolar de cada jovem, adolescente, aspirante e aprendiz;
3. Manter contato permanente com as escolas;
4. Obter e verificar os boletins com notas bimestrais;
5. Desenvolver dinâmicas de grupo com reflexão e levantamento das causas do fracasso escolar;
6. Colaborar, num estreito contexto psico-pedagógico, na elaboração do perfil profissional dos jovens, adolescentes, aspirantes e aprendizes;
7. Levar ao conhecimento da Coordenação Administrativa e da Diretoria Executiva qualquer desvio de finalidade educativa observada no aprendizado, visando, assim, a adoção das medidas cabíveis;
8. Participar do Conselho de Orientação como membro efetivo;
9. Na elaboração do programa educativo, profissionalizante e cultural do CEBE, ter o assessoramento da Coordenação Administrativa e da Diretoria Executiva;
10. Eventualmente, substituir o Assistente Social na seleção e entrevista dos candidatos ao ingresso no "CEBE";
11. Participar do Conselho Municipal da Educação como membro efetivo;





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

12. Elaborar relatório das atividades mensais e prestações de contas para os órgãos públicos;
13. Realizar e manter atualizado o cadastro da OSC junto aos órgãos competentes quanto a regulação e normatização da Lei do Aprendiz.

VII – DA SECÇÃO DE ESPORTE, COMUNICAÇÃO, CULTURA E LAZER.

Compete, também, ao pedagogo coordenar a Secção de Esporte, Comunicação, Cultura e Lazer e:

1. Organizar e montar propostas com Grupo de Teatro do “CEBE”, visando o desenvolvimento cultural e artístico dos jovens, adolescentes, aspirantes e aprendizes;
2. Apoiar o desenvolvimento, formação e preparo das atividades, artes educativas e eventos;
3. Preparar os aspirantes e aprendizes para participarem de atividades cívicas ou comemorativas;
4. Fazer a articulação com a rede de trabalho para a captação de recursos e organização de projetos voltados para leis de incentivo à cultura de âmbito municipal, estadual, nacional ou afins;
5. Criar ações para o desenvolvimento e sensibilização dos adolescentes e jovens a partir do processo arte educativo em música, teatro, artes plásticas e dança;
6. Buscar visibilidade para o “CEBE”, através de ações de divulgação e engajamento midiático para melhor conhecimento da comunidade e prestações de contas.

VIII- DA SECÇÃO DE PSICOLOGIA.

Compete ao psicólogo:

1. Executar atividades para a promoção do bem-estar físico, mental e social dos jovens e adolescentes, acompanhando o desenvolvimento psicológico deles, ajudando-os e orientando-os nos problemas e dificuldades psíquicas que possam ocorrer;
2. Supervisionar o Departamento de Recursos Humanos, responsável pela gestão de pessoas, administrando as questões relacionadas aos funcionários da OSC e aos aprendizes engajados nas empresas conveniadas;
3. Atender aos responsáveis pelos jovens e adolescentes vinculados à OSC, visando acompanhar a assistência familiar junto a coordenação social, fortalecendo o vínculo entre eles;
4. Dar apoio a familiares com conflitos e desajustamentos psicológicos e orientação geral para pais;
5. Preparar o adolescente para as entrevistas de emprego;
6. Dar suporte emocional e comportamental aos jovens, adolescentes e funcionários para o bom andamento dos trabalhos e convívio no ambiente de trabalho e monitorá-los;



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



7. Aplicar as normas disciplinares e de convivência do CEBE e diretrizes que regem o manual de aprendizagem junto aos aprendizes e familiares;
8. Aplicar os instrumentos psicológicos aos aprendizes inscritos nos cursos de qualificação profissional do CEBE para levantamento de competências profissionais e sentido vocacional;
9. Selecionar os aprendizes para entrevistas, seguindo critérios de classificação, necessidade social, perfil, sentido vocacional e necessidade da empresa;
10. Dar suporte para as empresas no processo de seleção e recrutamento e aplicação de instrumentos de uso restrito do psicólogo para diagnosticar nível de atenção;
11. Dar orientações gerais sobre contrato, benefícios, desenvolvimento de funções práticas e comportamentos corporativos a todos os aprendizes aprovados para iniciarem a jornada prática nas empresas;
12. Realizar visita técnica nas empresas para acompanhamento e monitoramento da jornada prática, adaptação, orientação aos monitores e gestores dos aprendizes;
13. Comunicar ao Presidente da Diretoria Executiva as faltas disciplinares dos aprendizes;
14. Participar do Conselho de Orientação como membro efetivo;
15. Dar apoio a todos os setores, como o Social, Pedagógico, Arte e Educação, acompanhando e revisando projetos, plano de trabalho, relatórios, visitas domiciliares, orientação a professores, inscrição de jovens etc.;
16. Manter as empresas parceiras informadas sobre atualização da legislação do aprendiz.

IX- DOS ASPIRANTES E APRENDIZES

O "CEBE" tem por finalidade capacitar os jovens e adolescentes aspirantes como pré-requisito para inseri-los no mercado de trabalho como aprendizes, através de um trabalho constante, capaz de garanti-lhes adequada formação como cidadão de bem e resgate de valores éticos e morais com foco em uma vida digna, moral e socialmente ajustada.

Os jovens e adolescente que aspirem se tornar aprendizes, devidamente assistidos por seus responsáveis legais, e o "CEBE" estabelecerão um Convênio Educacional para encaminhamento Pré-Profissional, em regime especial educativo e com base no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e Lei do Menor Aprendiz (Lei nº 10.097/00).

Aspirante é um termo criado internamente para designar os adolescente e jovens que se inscrevem no CEBE e participam do Curso de Qualificação Pré-Profissional.

X - DOS DIREITOS DO APRENDIZ.

São direitos dos aprendizes:

1. Serem respeitados por todos os seus educadores e colegas;
2. Serem tratados com urbanidade e justiça;
3. Serem respeitados em suas convicções religiosas;
4. Serem considerados e valorizados em sua individualidade;





Centro de Especialização e Base Educacional

Transformando pensamentos e criando oportunidades

5. Serem considerados como personalidade humana em desenvolvimento;
6. Serem remunerados em suas atividades profissionalizantes, através da bolsa-aprendizagem estabelecida pela lei;
7. Terem preservados os seus direitos assegurados por lei.

XI – DOS DEVERES DO APRENDIZ.

São deveres dos aprendizes:

1. Acatarem a autoridade dos diretores, professores, instrutores e funcionários do “CEBE” e tratá-los com urbanidade e respeito;
2. Tratarem os colegas com civilidade;
3. Terem adequado comportamento social, colaborando, sempre, onde quer que se encontrem, para a elevação do conceito do “CEBE”;
4. Cumprirem as normas internas dos locais em que trabalharem como aprendizes profissionalizantes;
5. Colaborarem com a direção e funcionários do “CEBE” na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;
6. Apresentarem-se, sempre, com asseio próprio e uniforme limpo;
7. Serem assíduos e pontuais nas atividades educativas, laborais, culturais, esportivas e recreativas determinadas pelo “CEBE”;
8. Terem assiduidade na aprendizagem teórica e prática;
9. Apresentar rendimento escolar bimestralmente a Coordenação Pedagógica.

XII – DO UNIFORME

O Uniforme do aprendiz será constituído de blusa na cor azul, com insígnia do lado esquerdo.

O Uniforme do aspirante será constituído de colete na cor verde limão, com insígnia do lado esquerdo e nas costas.

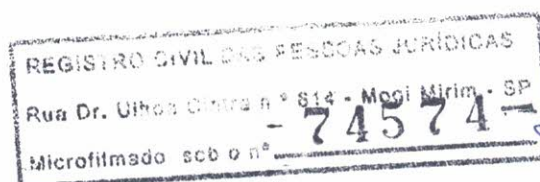
É obrigatória a utilização do uniforme em qualquer atividade que se relacione com o “CEBE”, como, por exemplo, trabalhos educativos, profissionalizantes ou recreativos e solenidades.

A dispensa do uso do uniforme só poderá ser autorizada pelo Presidente do Conselho Diretor ou pela Coordenação Administrativa.

No momento de sua admissão, os aprendizes receberão, gratuitamente, duas camisetas, devendo zelar por elas e arcar, às suas expensas, com eventual necessidade de reposição.

No início da aprendizagem pré-profissional, os aspirantes receberão uniforme/colete, devendo zelar e arcar, às suas expensas, com eventual necessidade de reposição, sendo necessário sua devolução ao término do curso.

XIII – DA ALIMENTAÇÃO.





Centro de Especialização e Base Educacional

Transformando pensamentos e criando oportunidades

Considerando a importância da alimentação no desenvolvimento dos jovens e adolescentes, o “CEBE”, desde que haja recursos para tanto, poderá fornecer alimentação aos aspirantes e aprendizes.

Ao sócio colaborador será estimulada a prática de fornecimento de alimentação aos aprendizes profissionalizantes.

XIV – DOS SÓCIOS COLABORADORES.

Os sócios colaboradores poderão contar com aprendizes profissionalizantes registrados pelo “CEBE”, mas deverão repassar à OSC todos os valores estabelecidos pelo Convênio Pré-Profissionalizante, assinado por todas as partes.

A todos os sócios colaboradores será cobrada a taxa de administração, no importe de 20% do custo mensal de seu aprendiz.

XV– DOS FUNCIONÁRIOS.

Todos os funcionários deverão estar imbuídos da nobreza em participar da formação dos jovens e adolescentes aspirantes e aprendizes, devendo pautar-se por uma conduta exemplar.

A nenhum diretor e funcionário, na sede do “CEBE”, é permitido fumar, sobretudo diante dos aprendizes.

Os funcionários somente poderão realizar horas extras e ser remunerados por elas mediante prévia e expressa autorização do Presidente da Diretoria Executiva.

O “CEBE” deverá manter o controle diário de entrada e saída de todos os funcionários e educadores, através do sistema de Relógio Digital.

O Presidente da Diretoria Executiva e coordenador administrativo deverão registrar, controlar e resolver as ocorrências do dia a dia.

XVI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria Executiva do “CEBE”.

Incorporam-se a este Regimento Interno as determinações supervenientes oriundas da Diretoria Executiva com base no Estatuto ou no ordenamento jurídico.

Mogi Mirim, 18 de agosto de 2023.


José Roberto Da Silveira Pedreira
Presidente da Diretoria Executiva



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 15/27
Mogi Mirim SP

ESTATUTO

CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL – “CEBE”

Capítulo I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º - O Centro de Especialização e Base Educacional, constituído em 08 de dezembro de 1962 com as denominações de Guarda Mirim de Mogi Mirim e, em seguida, Centro de Educação e Integração Social “Benjamin Quintino da Silva”, passará a denominar-se Centro de Especialização e Base Educacional – “CEBE”.

Art. 2º - O Centro de Especialização e Base Educacional – “CEBE”, doravante tão somente “CEBE”, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede no município de Mogi Mirim (SP), na Avenida Adib Chaib, nº 1111, Bairro Vila Pichatelli, CEP 13.800-010, e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º - O “CEBE” tem por finalidade assistir adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, de ambos os sexos, de forma gratuita, e suas atividades serão desenvolvidas sem distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, propiciando aos assistidos, formação profissional, moral e cívica.

Art. 4º - No cumprimento de sua finalidade, o “CEBE” implementará um programa de ações sócio-psico-educacionais, artísticas, culturais, desportivas e profissionais voltado aos adolescentes e jovens, a sua família, a escola, a empresa e a sociedade em geral, visando tornar os adolescentes e jovens cidadãos capazes ao exercício de atividade laboral regular e remunerada, conforme a Lei do Aprendiz. Para tanto, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e assegurará as seguintes garantias:

- I – Ações em caráter continuado, permanente e planejado;
- II – Serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais na perspectiva da autonomia dos direito dos adolescentes e jovens;
- III – Gratuidade e universalidade de todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – Processos participativos na busca do cumprimento da efetividade da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais;
- V – Realização de cursos, debates, estudos e pesquisas científicas;
- VI – Elaboração, organização e promoção de programas e projetos educacionais que estimulem o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens;
- VII – Discussão sobre ações, métodos e eventos que possam aumentar o interesse dos adolescentes e jovens pela continuidade dos estudos;
- VIII – Promoção da arte e da cultura, implementando programas que visem o pleno exercício da cidadania cultural para o desenvolvimento da qualidade de vida dos adolescentes e jovens;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Ulhoa Cintra n° 814 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 74574

Q

A

—



Centro de Especialização e Base Educacional

Transformando pensamentos e criando oportunidades

IX – Criação e apoio a oficinas, escolas informais, espetáculos artísticos, vídeos, filmes e programas nas áreas de comunicação, como jornal, rádio e televisão, mídias sociais e de inclusão digital.

Art. 5º - São condições para o funcionamento do “CEBE”:

I – Observância, por parte de todos os envolvidos no “CEBE”, do ordenamento jurídico e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;

II – Abstenção de propaganda ideológica contrária aos objetivos e as finalidades do CEBE;

III – Proibição de exercício de cargos eletivos estranhos ao CEBE;

IV – Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades e objetivos do CEBE ou do ordenamento jurídico.

Capítulo II – QUADRO SOCIAL.

Art. 6º - O quadro social do “CEBE” será formado por número ilimitado de sócios de comprovada idoneidade, não havendo distinção de sexo, nacionalidade, convicção política, credo religioso ou raça, sócios, estes, divididos nas seguintes categorias:

I – Não contribuintes;

II – Contribuintes ou colaboradores.

Art. 7º - São sócios não contribuintes:

I – Sócios beneméritos;

II – Sócios honorários;

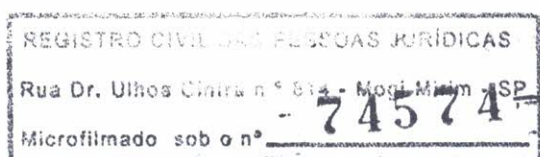
III – Sócios remidos;

IV – Sócios fundadores;

§ 1º - São sócios beneméritos: pessoas físicas que fizeram parte do quadro social do CEBE por mais de dez anos e prestaram a ela relevantes serviços, conforme título conferido em Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva. Estes sócios não poderão votar nem ser votados em Assembleias.

§ 2º - São sócios honorários: pessoas físicas ou jurídicas que não fazem parte do quadro social do CEBE, mas que se distinguem por inestimáveis serviços prestados a ela ou à coletividade, conforme título conferido em Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva. Estes sócios não poderão votar nem ser votados em Assembleias.

§ 3º - São sócios remidos: pessoas físicas que exercem cargos na Diretoria Executiva e nos Conselhos Fiscal, de Orientação e de Apoio do CEBE por mais de 2 (dois) anos consecutivos, ou seja, sem interrupção. Estes sócios poderão votar e ser votados em Assembleias.





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



§ 4º - São sócios fundadores: aqueles que assinaram a Ata de Fundação da Guarda Mirim de Mogi Mirim, hoje designada Centro de Especialização e Base Educacional – “CEBE”. Estes sócios não poderão votar nem ser votados em Assembleias.

Art. 8º - São sócios contribuintes ou colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para o “CEBE”.

§ 1º Os sócios contribuintes ou colaboradores não poderão votar nem ser votados em Assembleias.

§ 2º Os sócios contribuintes ou colaboradores poderão ter à sua disposição, em horário comercial, como aprendizes profissionalizantes, um ou mais jovens, desde que respeitem este Estatuto, o Regulamento Interno do CEBE e o ordenamento jurídico.

§ 3º Os sócios contribuintes ou colaboradores serão exonerados do quadro social e perderão seus direitos sociais se praticarem conduta não condizente com a atividade educativa do CEBE. A exoneração será decidida pela Diretoria Executiva, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com recurso para a Assembleia Geral.

Art. 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do CEBE.

Capítulo III – DOS DIREITOS DOS SÓCIOS.

Art. 10 - Aos sócios, quando em pleno gozo de seus direitos sociais, assegurar-se-á:

I – Votar e ser votados em Assembleias Gerais de escolha da Diretoria Executiva e dos Conselhos, de acordo com as demais disposições deste Estatuto;

II – Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões, exceto as privativas da Diretoria e Conselhos, e todas as atividades relacionadas à finalidade do CEBE;

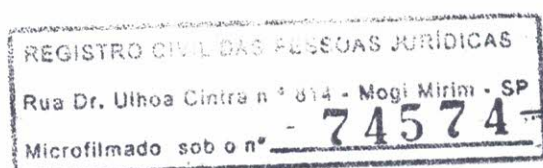
III – Frequentar a sede e todos os demais recintos do CEBE, sem qualquer restrição, excetuando-se os excessos decorrentes de mau comportamento;

IV – Ser nomeado, designado ou indicado para cargos, comissões e/ou representações internas ou externas;

V – Apresentar planos, projetos, ideias, sugestões etc., visando à melhoria dos serviços de atendimento aos adolescentes, jovens e suas famílias e ao crescimento do CEBE.

Capítulo IV – DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 11 - São deveres dos sócios:





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



I – Comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais forem convocados, apresentar planos, projetos, ideias, sugestões etc. e discutir todos os itens da pauta;

II – Participar, colaborar e trabalhar para o desenvolvimento de todas as atividades do CEBE;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Estatuto Social, Regimento Interno e Normas da Diretoria e Conselhos;

IV – Aceitar cargos, comissões, representações, diligências para as quais forem eleitos, nomeados ou designados, salvo por motivo de força maior, caso fortuito ou relevante motivo justificado à Diretoria Executiva e por ela aceito;

V – Comunicar à Secretaria do CEBE qualquer mudança em seus dados pessoais, mormente endereços;

VI – Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade da qual venha a ter ciência e que se relacione com a OSC.

Capítulo V – DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 12 - O “CEBE” será regido por este Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pelo ordenamento jurídico e será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Conselho de Orientação;
- V – Conselho de Apoio.

Art. 13 - O “CEBE” não remunerará os cargos da Diretoria Executiva ou dos Conselhos e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou condição.

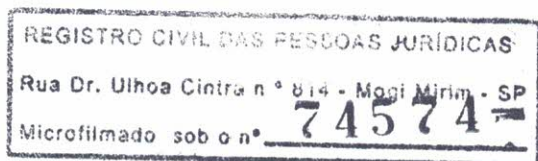
§ 1º Os diretores, conselheiros, sócios e colaboradores do “CEBE” não receberão remuneração, vantagem ou benefício direto ou indireto, seja a que título for, em razão dos cargos, funções, tarefas ou atividades que desempenharem.

§ 2º Os ocupantes de cargo ou função de direção não terão como seu subordinado direto, recebendo remuneração do CEBE, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau.

Capítulo VI – DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CEBE, cabendo-lhe decidir, em última instância, os assuntos de sua competência.

§ 1º - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a votos, através de edital publicado em jornal, bem como correio eletrônico (e-mail) ou postal (ofício).

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será realizada na sede do CEBE ou, excepcionalmente, por impedimento devidamente justificado, em outro local.

§ 4º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horário, local e pauta dos assuntos.

§ 5º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com metade absoluta (metade mais 1) dos sócios e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número dos sócios presentes.

§ 6º - Havendo *quorum*, o Presidente da Diretoria Executiva declarará instalada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, compondo a Mesa e convocando o Secretário Geral.

§ 7º - Na ausência do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia será presidida pelo Vice-Presidente, conforme art. 24.

§ 8º - As decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão efetivadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de Minerva no caso de empate em duas votações sucessivas, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 9º - A votação será secreta, podendo ser aberta e até por aclamação, conforme deliberação da Mesa Diretora da Assembleia, lavrando-se, a seguir, a competente Ata.

§ 10 Às Sessões de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão estar presentes os livros, a relação atualizada e discriminada dos sócios e demais documentos pertinentes aos assuntos tratados.

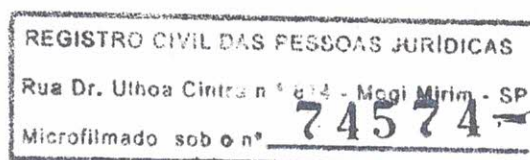
Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 15 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, em dia útil, durante o primeiro trimestre.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Examinar, discutir e aprovar o relatório de atividades até o mês de dezembro do ano anterior;

II – Examinar, discutir e aprovar o balanço e as contas do exercício findo, apresentados pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



- III – Analisar o movimento financeiro do ano findo, para investimentos e prioridades para o ano corrente;
- VI – Referendar a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- V – Decidir sobre outros assuntos a que a Diretoria Executiva ou os associados tenham atribuído caráter de importância.

Art. 17 - No interstício de três anos, no término do mandato, o Presidente da Diretoria Executiva do “CEBE” discutirá o seguinte:

- I – Leitura, discussão e votação do relatório de atividades e do parecer do Conselho Fiscal, aprovação do balanço e as contas do mandato assumido;
- II – Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Poderão ser eleitos como membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os sócios remidos.

§ 2º - Somente poderão candidatar-se a cargo eletivo as pessoas com mais de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 3º - As Chapas formadas deverão ser inscritas até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição.

§ 4º - A composição das chapas inscritas será analisada pela Diretoria Executiva em exercício, que apresentará seu parecer de aceitação ou de impugnação, que em que indicará, claramente, o motivo.

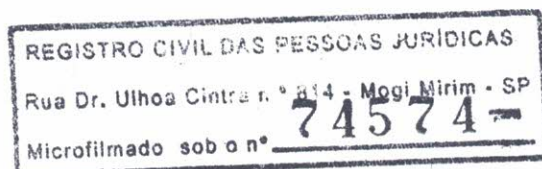
§ 5º - A eleição dar-se-á conforme artigo 14, parágrafos 8º e 9º.

Seção II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

Art. 18 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de discutir e aprovar eventuais assuntos de sua competência.

Art. 19 - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Definir campanhas de ampliação do quadro social, objetivando o aumento de receita;
- II – Decidir sobre a continuidade ou extinção do CEBE, em caso de extrema dificuldade financeira ou operacional;
- III – Decidir sobre o destino do patrimônio social;
- IV – Reforma, total ou parcial, do Estatuto, observando-se o parágrafo 5º do art. 14.





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



Parágrafo único. Uma vez instalada a Assembleia, o Estatuto somente será alterado mediante aprovação por maioria simples dos participantes, ou seja, metade mais 1 (um).

Seção III – DA DIRETORIA EXECUTIVA.

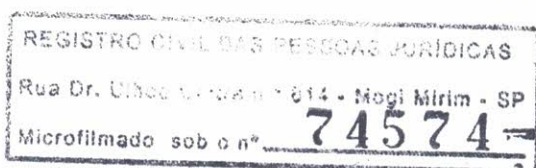
Art. 20 - A Diretoria Executiva compor-se-á pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, os quais serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos para novo mandato de 3 (três) anos, na forma prevista pelo Art. 17.

Art. 21 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal dar-se-á no ato da realização da Assembleia Geral que os eleger, enquanto a posse dos membros do Conselho de Orientação e Conselho de Apoio dar-se-á no ato de sua nomeação pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria Executiva:

- I – Convocar seus membros e os do Conselho Fiscal para reuniões bimestrais, nos meses pares do ano;
- II – Elaborar, executar e avaliar os programas das atividades do CEBE;
- III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço e a prestação de contas;
- IV – Relacionar-se com instituições públicas ou privadas para mútua colaboração no desenvolvimento das atividades do CEBE;
- V – Contratar, licenciar, punir e demitir funcionários e opinar e decidir sobre salários;
- VI – Criar comissões e designar representações, coordenações e delegações, visando o melhor desenvolvimento das atividades do CEBE;
- VII – Organizar o regimento interno do CEBE, exigir seu cumprimento e modificar suas disposições quando estas já não satisfizerem as necessidades sócio-filantrópicas;
- VII – Admitir e excluir sócios, caso em que serão assegurados o contraditório e ampla defesa e, após decisão, recurso à Assembleia Geral, e propor títulos honoríficos e de benemerência, de acordo com as disposições estatutárias;
- VIII – Controlar, fiscalizar e autorizar as despesas eventuais e extraordinárias;
- IX – Locar a sede social, mediante pagamento de taxa de aluguel, desde que não haja prejuízo para a OSC;
- X – Nomear pessoas físicas de conduta ilibada para comporem os Conselhos de Orientação e Apoio;
- XI – Propor à Assembleia Geral a exoneração dos membros dos Conselhos de Orientação e Apoio que praticarem conduta imprópria ou inadequada ou não forem assíduos.

Art. 23º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e todas as reuniões da Diretoria Executiva, orientar e dirigir os trabalhos, tomar os votos e votar, em caso de empate;
- II – Representar o “CEBE” em qualquer juízo ou fora dele, ativa e passivamente, e em todas as atividades e solenidades internas ou externas, de caráter oficial ou extraoficial, falando, agindo e opinando em seu nome;
- III – Defender, em qualquer juízo ou instância, os interesses do CEBE, podendo, para tanto, constituir mandatário com poderes da cláusula “*ad judicium*”;
- IV – Receber, em nome do “CEBE”, toda e qualquer contribuição, seja em espécie ou dinheiro, seja de outra forma, doações de bens móveis ou imóveis, subsídios, subvenções, verbas ou outros valores, quer dos poderes públicos constituídos ou de seus órgãos específicos e relacionados às questões dos adolescentes e jovens e sua família, quer de particulares;
- V – Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regimentos, normas de procedimento interno, resoluções e deliberações do CEBE e da Diretoria Executiva e as propostas do Conselho Fiscal aprovadas em Assembleias;
- VI – Orientar e exigir o fiel cumprimento de todas as normas adotadas para o desenvolvimento das atividades fins do CEBE;
- VII – Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço do exercício findo e o orçamento para as atividades do exercício subsequente;
- VIII – Apresentar relatório de todas as atividades;
- IX – Aprovar a admissão de sócios contribuintes ou colaboradores;
- X – Firmar convênios com OSC ou particulares para obtenção de subvenções ou estabelecimento de colaboração mútua no campo da assistência a adolescentes e jovens;
- XI – Baixar portarias e delegar poderes de representação pessoal;
- XII – Assinar, com o Tesoureiro, Vice-Presidente e/ou Secretário, os cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras.

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva:

- I – Substituir o Presidente em sua ausência e impedimentos, podendo assinar os cheques e documentos previstos no inciso XII do Art. 23 deste Estatuto em conjunto com o Tesoureiro e/ou Secretário;
- II – Auxiliar o Presidente para o bom desempenho de suas funções;
- III – Responsabilizar-se pelo Departamento de Patrimônio do “CEBE”, que organizará, controlará e zelará;
- IV – Responsabilizar-se pelo livro de patrimônio do “CEBE”, em que relacionará ou lançará todos os bens móveis e imóveis e tangíveis e intangíveis do CEBE ou mesmo qualquer mudança que se faça necessária.

Art. 25 - Competem aos 1º e 2º Tesoueiros, pela ordem:

- I – Ter sob sua responsabilidade todos os valores financeiros e patrimoniais pertencentes ao “CEBE”;
- II – Efetuar os recebimentos e realizar os pagamentos de todos os compromissos do CEBE devidamente autorizados pelo Presidente;



Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



- III – Apresentar à Diretoria balancetes trimestrais, balanço anual e demonstração de contas;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e/ou Secretário, cheques e demais documentos que importem compromissos financeiros do CEBE;
- V – Supervisionar os serviços do escritório contábil contratado pela OSC.

Art. 26 - Competem aos 1º e 2º Secretários, pela ordem:

- I – Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária e da Diretoria Executiva e redigir as Atas dos trabalhos;
- II – Colaborar com os serviços da secretaria do “CEBE”;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, todos os relatórios das ações do “CEBE”;
- IV – Dar apoio ao setor de correspondências do “CEBE”;
- V – Orientar a organização e manutenção dos arquivos da secretaria;
- VI – Assinar, em conjunto com o Presidente, Vice-Presidente e/ou Tesoureiro, os cheques e documentos previstos no inciso XII do Art. 23 deste Estatuto.

Art. 27 – Na ausência ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva, caberá a esta a escolha de substituto, dentre os sócios, para completar o quadro até o final do mandato.

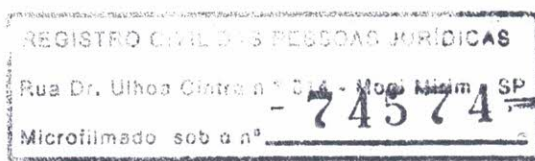
Seção IV – DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Entre os membros do Conselho Fiscal, serão escolhidos um Presidente e um Secretário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a estrita observância deste estatuto e das deliberações das Assembleias Gerais por parte da Diretoria Executiva;
- II – Cooperar com a Diretoria Executiva na fiscalização de todas as atividades administrativas do CEBE;
- III – *Ad referendum* da Assembleia Geral, homologar a indicação para a concessão de títulos de sócios honorários e beneméritos;
- IV – Apresentar, anualmente, o parecer do balanço e do relatório de atividades do exercício, bem como o projeto de orçamento para o exercício seguinte;
- V – Apresentar, de 3 (três) em 3 (três) anos, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, o seu parecer sobre o relatório financeiro da Diretoria Executiva;
- VI – Manter o livro de atas para o registro de suas reuniões;
- VII – Reunir-se ordinária e semestralmente, bem como, se necessário, de forma extraordinária, deliberando por maioria de votos.





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



Seção V – DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO.

Art. 30 - O Conselho de Orientação será composto por até 6 (seis) membros, todos nomeados pela Diretoria Executiva, que observará, neste particular, as disposições do Regimento Interno e as observações da Equipe Multidisciplinar do “CEBE”.

Parágrafo único. A nomeação de um novo membro para compor o Conselho de Orientação deverá ter a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Compete ao Conselho de Orientação:

- I – Acompanhar o aproveitamento escolar dos adolescentes e jovens;
- II – Acompanhar o comportamento social dos adolescentes e jovens dentro e fora da instituição;
- III – Mediante prévia convocação do Presidente, reunir-se com a Equipe Disciplinar para analisar e decidir sobre problemas dos adolescentes e jovens relacionados ao seu desempenho escolar, profissional ou familiar;
- IV – Zelar para que os adolescentes e jovens, na condição de aprendizes, tenham preservado em seus locais de aprendizado todos os direitos assegurados por lei;
- V – Colaborar para que não ocorra discriminação aos adolescentes e jovens em suas atividades laborais, nem exploração ou submissão à violência, crueldade ou opressão;
- VI – Sugerir à Diretoria Executiva medidas que visem aprimorar o preparo dos adolescentes e jovens para o pleno exercício da cidadania;
- VII – Colaborar com a Diretoria Executiva nos programas de capacitação para a atividade laboral, de acordo com as exigências pedagógicas inerentes ao desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes e jovens.

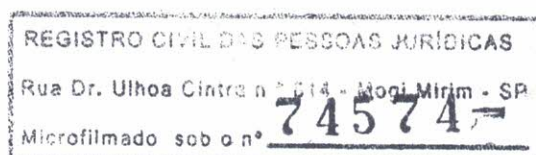
Seção VI – DO CONSELHO DE APOIO.

Art. 32 - O Conselho de Apoio será composto por número ilimitado de colaboradores, todos nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A nomeação de um novo membro para compor o Conselho de Apoio deverá ter a aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 33 - Compete ao Conselho de Apoio:

- I – Conhecer a realidade do CEBE e propor ações que melhorem a qualidade de seu atendimento;
- II – Sugerir, opinar e participar de atividades voltadas para a cultura artística, literária e desportiva;





Centro de Especialização e Base Educacional
Transformando pensamentos e criando oportunidades



III – Sugerir e participar da organização de campanhas e eventos que contribuam para a promoção social e financeira do CEBE.

Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO E DA RENDA.

Art. 34 - O patrimônio do “CEBE” será constituído e mantido por:

- I – Contribuições mensais dos sócios contribuintes;
- II – Doações, legados e valores obtidos através da realizações de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício do “CEBE”;
- III – Bens móveis e imóveis, tangíveis ou intangíveis;
- IV – Bens de investimento;
- V – Aluguéis de imóveis.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais serão cadastrados por números, forma e data de aquisição e valor estimado, ficando sob a responsabilidade direta do Vice-Presidente do “CEBE”, e não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 35 - Por receita entende-se a contribuição dos associados, auxílios, donativos, subsídios, subvenções, alugueis e taxa administrativa definida pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Todas as rendas, recursos e resultado operacional serão aplicados, integralmente, no território nacional, e empregados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais do “CEBE”.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

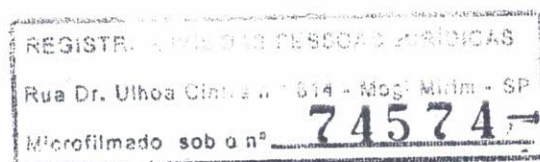
§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede do “CEBE” ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 4º - Fica vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas patrimoniais, sob qualquer forma ou condição.

§ 5º - Não constituem patrimônio exclusivo, de um grupo determinado de indivíduos, famílias, OSCs de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Capítulo VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 36 – O “CEBE” se dissolverá por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de votos dos presentes.





Centro de Especialização e Base Educacional

Transformando pensamentos e criando oportunidades

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
fls. 26/27
Mogi Mirim SP

§ 1º - A dissolução somente será apreciada pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva, abonada pelo Conselho Fiscal, desde que conste total impossibilidade de prosseguimento das atividades sociais.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, os bens patrimoniais e receitas remanescentes serão destinados a outras OSCs assistenciais congêneres, voltadas à proteção e amparo à criança e ao adolescente, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, sediadas, preferencialmente, na cidade de Mogi Mirim, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 37 - O “CEBE”, além deste Estatuto, terá um Regimento Interno, que disciplinará o ingresso e as exigências para admissão de adolescentes e jovens na OSC e que será elaborado e homologado em reunião da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A escrituração do “CEBE” será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 38 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta da Diretoria Executiva ou da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim, ficando eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim para dirimir as controvérsias eventualmente pendentes.

Art. 40 - As alterações constantes deste Estatuto terão vigência a partir da data do seu registro em cartório.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - CEP 13.800-901 Mogi Mirim - SP - Tel. 19 - 3862-2130

Bel. Walter Marques - Oficial

Protocolo nº 7542, de 04/09/2023

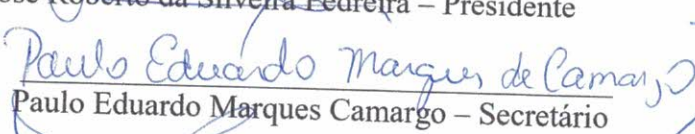
Prot. de PJ Reg. No 145, L. A-02, Reg/Microfilme N074574, LV. A-18, -SELO: 1202204PUUF000259456DZIT, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, -Mogi Mirim/SP, 4 de setembro de 2023

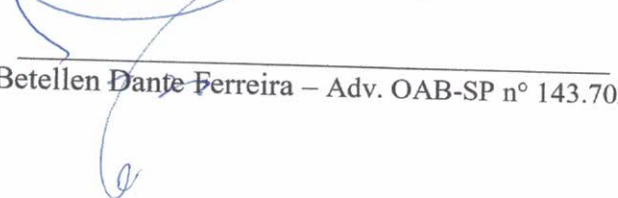
MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBRANO

Cartão:	133,73 1PESP...	26,03 Justifc...	9,13 Município	4,02
Estado:	38,10 Reg.Civ...	7,05 Dillig/Out:	0,00 Min.Púb...	6,44
TOTAL:	274,50			

Mogi Mirim, 18 de agosto de 2023.


José Roberto da Silveira Pedreira – Presidente


Paulo Eduardo Marques Camargo – Secretário


Betellen Dante Ferreira – Adv. OAB-SP nº 143.702



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:017542

Apresentante: ERNESTO SABBADINI FILHO, CPF: 042.314.728-58

Partes.....: CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO E BASE EDUCACIONAL

Título.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 22/08/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 145, LV. A-02, Rea/Microfilme Nº74574. LV. A-18.	04/09/2023	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL		METADE DAS CUSTAS =	R\$ 133,73	R\$ 90,77	R\$ 224,50	1202204PJUF000259451SD23T
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS			
Emolumentos	R\$		133,73
Ao Estado	R\$		38,10
Ao SEFAZ	R\$		26,03
Ao Registro Civil	R\$		7,05
Ao Tribunal de Justiça	R\$		9,13
Ao Município	R\$		4,02
Ao Ministério Público	R\$		6,44
TOTAL	R\$		224,50
Valor Depositado.....	R\$		224,50

ORIGEM DOS DEPÓSITOS
-Depósito no reingresso em DINHEIRO

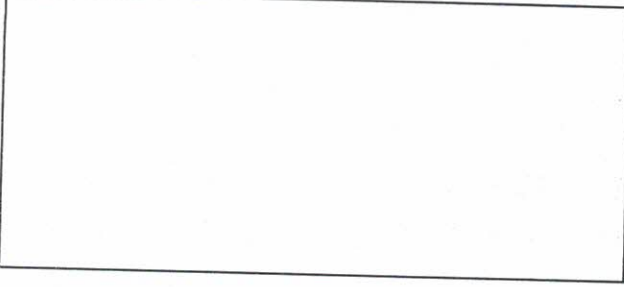
RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 04 de setembro de 2023

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO - ESCRIVENTE

<https://selodigital.tjsp.jus.br/1202204PJUF000259451SD23T>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:



PELO INTERESSADO
Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____ / _____ / _____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____